



SUMÁRIO

LEI MUNICIPAL01

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 0152/2019, de 16 de dezembro de 2019.

“Dispor sobre a Unificação de Matrícula dos Professores efetivos integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração e que detenham dois vínculos com Município de Luís Domingues/MA e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de LUÍS DOMINGUES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os professores da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Luís Domingues que forem detentores de duas matrículas junto à Secretaria Municipal de Educação, referentes a 20 (vinte) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderão, em caráter facultativo e definitivo, unificar as duas matrículas em uma única de 40 (quarenta) horas de jornada semanal, desde que respeitados a regra constitucional de acúmulos de cargos.

Parágrafo único. A unificação de matrículas previstas no caput deste artigo deverá ser requerida diretamente à Secretaria Municipal de Educação, normatizado mediante Edital que regulamentará as regras, de acordo com a disponibilidade orçamentária e discricionariedade da administração pública, bem como as necessidades do Sistema Municipal de Ensino do Município de Luís Domingues.

Art. 2º - O Professor com duas matrículas de 25 (vinte e cinco) horas de jornada semanal de trabalho em cada matrícula, poderá optar pela unificação prevista no caput do artigo 1º e será enquadrado automaticamente no nível correspondente à matrícula única, de 40 (quarenta) horas de jornada semanal de trabalho, no Estatuto do Magistério Municipal, assegurada todas as vantagens e gratificações até então percebidas pela matrícula mais antiga.

§ 1º As vantagens ou gratificações auferidas até a data da opção pela unificação, e que tenham como base o tempo de serviço, serão mantidas, sendo que o tempo de serviço a ser considerado terá como referência a data da matrícula mais antiga.

§ 2º A partir da unificação opcional e definitiva de matrículas todas as vantagens e gratificações terão como base o resultado da soma dos salários bases unificadas.

§ 3º Caso o professor seja lotado em mais de uma escola, ficará assegurado à Secretaria Municipal de Educação determinar a sua nova lotação, de acordo com a oportunidade e conveniência do serviço público.

§ 4º A unificação de jornada será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação.

§ 5º Não será permitido, nos 03 (três) anos subsequentes, após a unificação de matrículas a redução da carga horária do professor optante.

§ 6º Uma vez requerida e deferida a unificação, o servidor abdicará a todo e qualquer direito referente à matrícula mais nova, requerendo sua exoneração no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Gilberto Braga Queiróz
Prefeito de Luis Domingues/MA

